

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre padronização de procedimentos administrativos para aplicação de descontos de multas na AGEFIS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor-Presidente Adjunto e com os Superintendentes, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir os seguintes documentos para disciplinar procedimentos administrativos para aplicação de descontos de multas, no âmbito da AGEFIS:

I - Tabela de Aplicação de Prazos e Descontos de Multas - Anexo I;

II - Declaração de Desconto de Multa - SUOB - Anexo II;

III - Fluxograma de Desconto de Multa - SUOB - Anexo III;

IV - Fluxograma de Desconto de Multa - SUFAE- Anexo IV;

V - Declaração de Desconto de Multa - SUFAU- Anexo V;

VI - Declaração de Desconto de Multa - TEO/TFE- Anexo VI ;


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES
Superintendente de Operações


SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES
Superintendente de Gestão de Planejamento


SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA
Superintendente de Fiscalização de Obras


LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA
Superintendente de Fiscalização de Atividades
Econômicas


ADRIANA MOREIRA DIAS
Superintendente de Fiscalização de Atividades Urbanas
e Ambientais


FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO
Superintendente de Administração e Logística.


WAGNER MARTINS RAMOS
Diretor-Presidente Adjunto


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Diretora-Presidente

ANEXO I

LEGISLAÇÃO							
A) FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS							
DIPLOMA LEGAL	TEMA	PRAZO CORREÇÃO (Notificação)	PRAZO IMPUGNAÇÃO	VALOR DA MULTA	DESCONTO DA MULTA	UNIDADE QUE APLICA O DESCONTO	
Lei n.º 5.547/2015	Licença de Funcionamento	Não. Remete ao Regulamento (art. 36)	10 dias (Art. 35 §4º)	Art. 39, 40, 42, 43 e 44.	Art.47 (O valor das multas aplicadas é reduzido em 50 % nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da LC Federal nº123/2006).	Auditor da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas - SUFAE/AGEFIS	
Decreto nº 36.948/2015	Regulamenta a Lei 5.547/2015 - Viabilidade de Local. e Autorização	30 dias, prorrogável até 30 dias (Art.30)	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 33, 34, 36, 37 e 38.	Art. 41 (O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da LC Federal nº 123/2006).	Auditor da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas- SUFAE/AGEFIS	
Lei nº 5.627/2016	Comercialização de alimentos em <i>food trucks</i>	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 18	Não estabelece	-	
Decreto nº 37.874/2016	Regulamenta a Lei 5.627/2016	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 45 remete à multa da Lei Art. 18.	Não estabelece	-	
Lei nº 4.257/2008	Trailer, quiosques	Max. 30 dias, prorrogável	10 dias Art. 59 da Lei	Art.19	Não estabelece	-	

	e similares	(Parágrafo único do Art. 17)	Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo			
Lei nº 3.035/2002	Publicidade	20 dias, prorrogável (Art.94)	5 dias (Art. 112)	Art.96 e 100	Não estabelece	-
Lei nº 3.036/2002	Publicidade	20 dias, prorrogável (Art.80)	5 dias (Art. 98)	Art.82 e 86	Não estabelece	-
Decreto nº 17.079/1995	Ocupação irregular área pública	30 dias (Art. 9º)	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art.9, Inciso II.	Não estabelece	-
Lei nº 5.281/2013	Eventos	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 14	Não estabelece	-
Decreto nº 35.816/2014	Eventos	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 38	Não estabelece	-
Decreto nº 8.205/1984	Ambulantes	Não estabelece	Art. 33 define que os prazos serão estabelecidos em legislação específica. 10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Não estabelece multa, só advertência, suspensão das atividades e cancelamento da autorização.	Não estabelece	-
B) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS						
DIPLOMA LEGAL	TEMA	PRAZO CORREÇÃO (Notificação)	PRAZO IMPUGNAÇÃO	VALOR DA MULTA	DESCONTO DA MULTA	UNIDADE QUE APLICA O DESCONTO
Lei nº 2.105/1998	Código de Edificações	Max. 30 dias, prorrogável por igual período (Art. 164)	Remete à Legislação Específica (Art. 186) 10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 166 e 167	Art. 169 (A multa será reduzida em até cinquenta por cento de seu valor, caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas	Unidade de Relacionamento com o Cidadão - UNICI/AGEFIS

Lei Complementar nº 755/2008	Áreas Públicas	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Não estabelece	necessárias para sanar as irregularidades em prazo de até 30 dias).	-
Decreto nº 29.590/2008	Regulamenta o art. 4º da Lei 755/2008	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art.33 (Remete à Lei 2.105/1998)	Art.33 (Remete à Lei 2.105/1998)	-
Decreto nº 33.974/2015	Regulamenta o art. 5º da Lei 755/2008	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Não estabelece	Não estabelece	-
LC nº 766/2008 alterada pela LC 915/2016	Puxadinhos da Asa Sul	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 14 §3º (12 vezes o valor de um ano Preço Público) + multas da Lei 2.105/1998	Não estabelece	-
Decreto nº 37.951 12-01-2017	Regulamenta a LC 766/2008 e LC 915/2016	Não estabelece	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art. 14 §3º (12 vezes o valor de um ano Preço Público) + multas da Lei 2.105/1998	Não estabelece	-
Lei Complementar nº 803/2009	PDOT	10 dias corridos (art. 252)	10 dias corridos (art. 252)	Art. 259 §1º	Não estabelece	-

C) FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E URBANAS						
DIPLOMA LEGAL	TEMA	PRAZO CORREÇÃO (Notificação)	PRAZO IMPUGNAÇÃO	VALOR DA MULTA	DESCONTO DA MULTA	UNIDADE QUE APLICA O DESCONTO
Lei nº 972/1995	Atos lesivos à limpeza pública	Não estabelece	Não estabelece, (regulamentação estabelece 10 dias)	Não estabelece	Não estabelece	-
Decreto nº 17.156/1996	Regulamenta a Lei n.º 972/1995	Não estabelece Utilizar o prazo do recurso: 10 dias	10 dias (Art. 9º)	Art.5º	Art.9 §1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar o direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% , no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do auto de infração.	Unidade de Relacionamento com o Cidadão - UNICI/AGEFIS
Lei nº 613/1993 (com alterações da Lei 3.233/2003)	Lote sujo	30 dias (Art. 2º, § 2º)	20 dias (Art.2º §3º)	Art.2º	Não estabelece	-
Lei nº 4.352/2009	Resíduos de Saúde	Art. 18 e 19 Prazo de acordo com as determinações impostas pela autoridade competente. Art. 6º Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48h (quarenta e oito horas), exceto quando estiverem acondicionados em recipientes contenedores herméticos, caso em que o prazo	10 dias Art. 59 da Lei Federal nº 9.784/99 Processo Administrativo	Art.21 e 22 (valor de multas arbitrado judicialmente)	Não estabelece	-

Lei nº 967	Proteção de bens públicos e cartazes	5 dias	máximo será de uma semana.	20 dias	Art. 3º § 2º	Não estabelece	-
D) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS							
DIPLOMA LEGAL	TEMA	PRAZO CORREÇÃO (Notificação)	PRAZO IMPUGNAÇÃO	VALOR DA MULTA	DESCONTO DA MULTA	UNIDADE QUE APLICA O DESCONTO	
Lei Complementar nº 783/2008	Altera o Art. 4º da LC Federal nº 04/1994 – Código Tributário (TEO/TFE)	-	-	Art. 28. Sujeitar-se-á à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexistência.	Art. 28. § 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.	Unidade de Relacionamento com o Cidadão - UNICI/AGEFIS	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA – SUOB

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, declaro para fins junto à
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que estou de acordo com a aplicação do
Auto de Infração N° _____, de ____ de _____ de 201__ ; e me comprometo a sanar
a (s) irregularidade (s) constatada (s) no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período,
contados a partir da emissão daquele auto de infração, como prevê o Art. 164 da Lei N° 2.105/1998.

Estou ciente de que ao optar, nesta data, pela redução de 50% (cinquenta por cento),
no valor da multa fico impedido de apresentar qualquer recurso referente ao citado Auto de
Infração.

Brasília, _____ de _____ de 201__.

Assinatura: _____

CPF: _____

Telefone : _____

Legislação

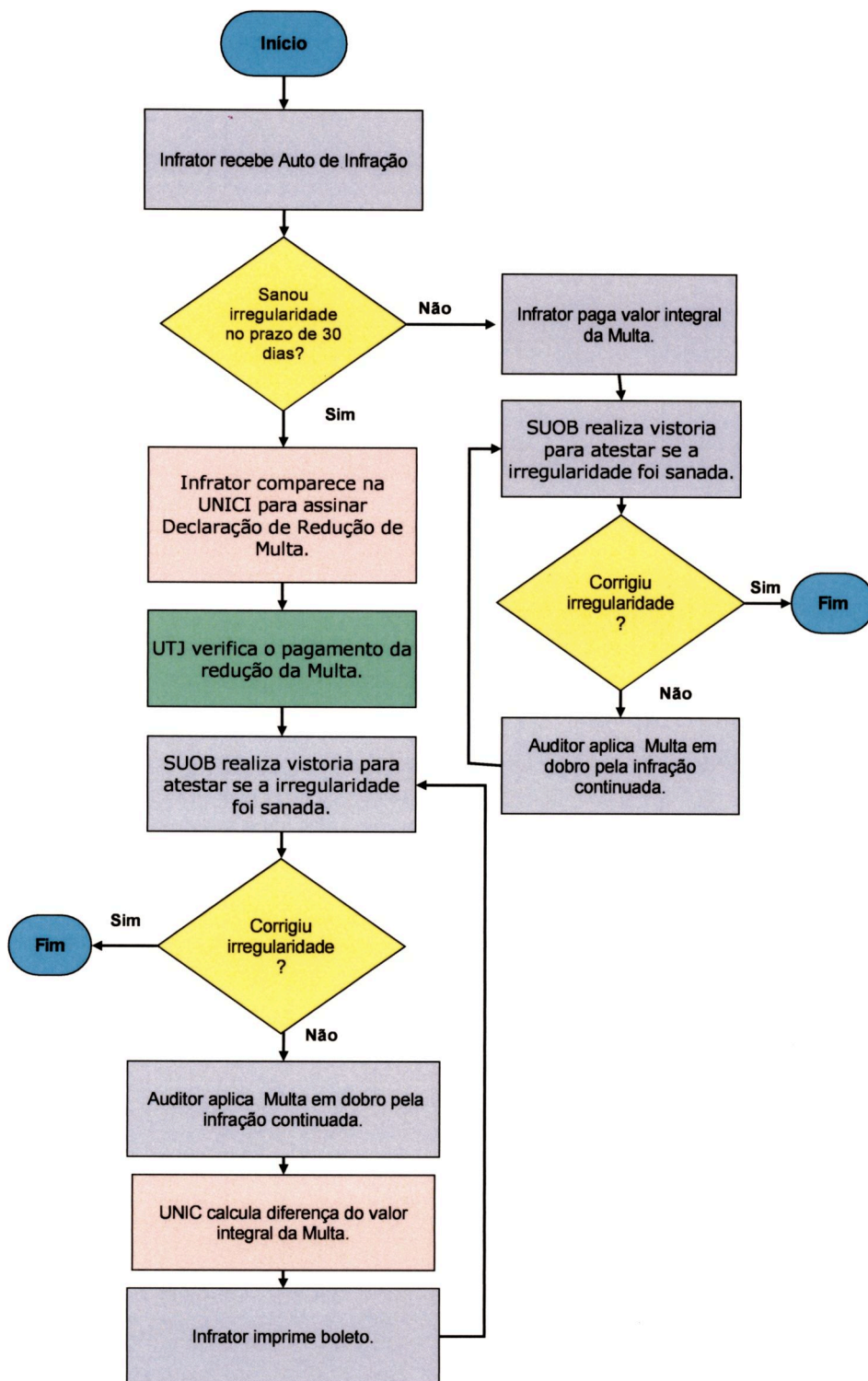
* Lei N° 2.105/1998, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

“ Art. 164. A advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado. Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, prorrogável por igual período.

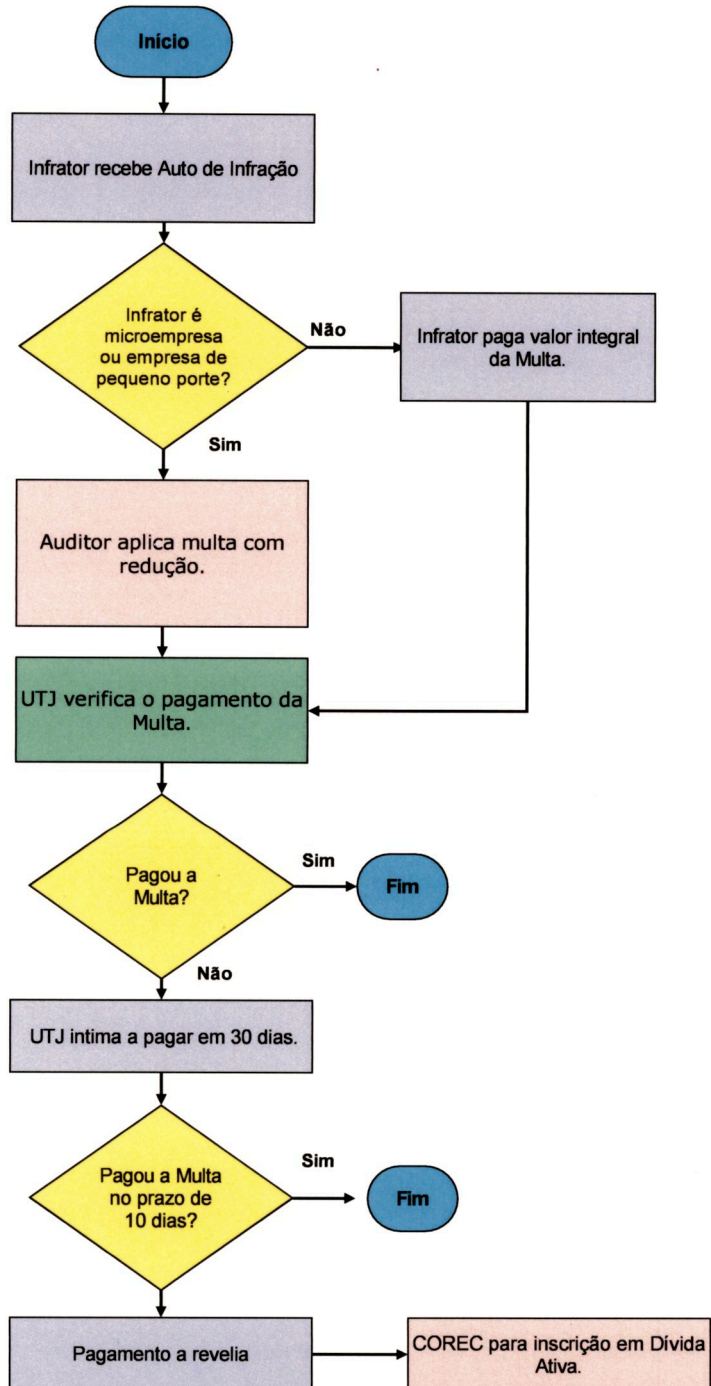
Art. 169 – A multa será reduzida em até cinquenta por cento de seu valor, caso o infrator comprometa mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades em prazo de até trinta dias.

Parágrafo único. Será cassada a redução e exigido o pagamento integral e imediato de multa, se as medidas e os prazos acordados forem descumpridos.”

ANEXO III
Redução de Multa - SUOB



ANEXO IV
Redução de Multa - SUFAE / LC 123/2006





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA – SUFAU

Eu, _____,
CPF/CNPJ _____, RG _____, declaro junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que estou de acordo com a aplicação do Auto de Infração Nº _____, de ____ de _____ de 201__ , e estou ciente de que ao optar, nesta data, pela redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa fico impedido de apresentar qualquer recurso referente ao citado Auto de Infração, conforme dispõe o § 1º, Art.9º, do Decreto Nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996.

Brasília, ____ de ____ de 201__ .

Assinatura: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone : _____

Legislação

* Decreto Nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, que regulamenta e normatiza a Lei Nº 972, de 11 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

“... Art. 9º – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.

§ 1º – No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar o direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do auto de infração.”



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA – TEO/TFE

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, declaro para fins junto à
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que estou de acordo com a aplicação do
Auto de Infração Nº _____, de ____ de ____ de 201__ ; e me comprometo a sanar a
(s) irregularidade (s) constatada (s) no prazo de ____ (____) dias contados a partir da emissão
daquele auto de infração, como prevê o _____.

Estou ciente de que ao optar, nesta data, pela redução de **80% (oitenta por cento)**,
no valor da multa fico impedido de apresentar qualquer recurso referente ao citado Auto de
Infração, conforme a **Lei Complementar Nº 783, de 30 de outubro de 2008** .

Brasília, _____ de _____ de 201__.

Nome: _____

CPF: _____

Telefone : _____

Legislação

* Lei Complementar Nº 783, de 30 de outubro de 2008, que *Altera o art. 4º da Lei Complementar Nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.*

" Art. 20. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 17, ou o fizer com omissão ou inexatidão.

§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.

" Art. 28....

§ 1º – Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80 % (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência."